



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 11 de janeiro de 2021.

RELATÓRIO

Senhora Diretora,

Tratam os autos de estudo determinado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em decisão exarada no processo @DEN18/0117772 e relatoria do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, onde visa a fixação de preço público para o serviço de registro de contrato, com a consequente alteração da Portaria nº 76/2018, em observância à Resolução CONTRAN nº 689/2017.

Insta consignar que o entendimento do TCE encampa decisão proferida no âmbito da Apelação Cível nº 0302904-75.2018.8.24.0023 da lavra do Relator Desembargador Paulo Henrique Morits Martins da Silva, no sentido de que o credenciamento possui regras próprias de habilitação e preços que são estabelecidos pela própria Administração Pública. Nos autos de referida Apelação, o Desembargador Pedro Manoel de Abreu se posicionou da seguinte forma:

“Não é razoável, nem legítimo, que o DETRAN/SC, incumbido de tão relevante mister, se limite apenas à fixação do preço dos seus serviços, quando pode, e deve, proteger o consumidor e a lisura do procedimento, estabelecendo o preço final do serviço incluindo a sua atividade e das empresas credenciadas. A não ser assim, os Bancos, que são os tomadores do serviço, passam a estipular unilateralmente o preço, o que não soa admissível.”.

Nesse sentido, o eminente Relator Conselheiro Luiz Eduardo Cherem acompanhou o entendimento proferido em âmbito judicial, ainda que pendente de julgamento em sede de Incidente de Assunção de Competência, trazendo à baila precedente firmado pelo TCU no Acórdão nº 2504/2017, da Primeira Câmara, onde afirma que um dos requisitos do credenciamento é justamente que a Administração defina o preço público que será pago.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

Pois bem, superada esta breve digressão para contextualização do assunto, informo que quando da remessa dos autos a esta Assessoria, entendemos por bem a adoção de critérios para solidificação dos estudos determinados pelo TCE.

Desta forma, considerando a inexistência de parâmetros para a fixação de preço público para atuação das registradoras de contrato no âmbito do Estado de Santa Catarina, optamos inicialmente pela adoção de critérios quantitativos, com o intuito de analisar os números de registros de contratos efetuados no âmbito de outras unidades federativas frente àqueles constantes no banco de dados do DETRAN/SC.

Para tanto, realizamos consulta junto à GEINT visando a obtenção das médias anuais de registros de contratos no âmbito do Estado de Santa Catarina, obtendo em síntese, as informações colacionadas na tabela abaixo:

ANO	REGISTROS ¹
2017	338.913
2018	378.797
2019	438.036
2020	363.277

A tabela supra nos fornece subsídios para concluir por uma média anual de registros de **379.755 (trezentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco)** - considerando os últimos 4 anos (fls. 43/45).

Em continuidade às diligências, oficiamos a empresa B3, operadora do Sistema Nacional de Gravames - SNG, com o escopo de obtermos informações sobre as unidades federativas que possuam números aproximados de gravames (fl. 46). Importante consignarmos que não podemos confundir gravames com registro de contratos e que nem sempre os quantitativos daqueles espelham os mesmos destes, mas a informação nos serve de norte, considerando a inexistência de um registro/sistema nacional de registros de contrato (fls. 48/50).

¹ Informações fls. 43/45.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

Em resposta ao oficiado, a B3 prestou às informações solicitadas – **número de gravames**, sintetizando-as por meio da seguinte tabela:

UF	2019 (acumulado até dez19)	2020 (acumulado até nov20)	Média 2019 (média 12 meses)	Média 2020 (11 meses)
PR	498.903	406.064	41.575	36.915
SC	449.373	371.922	37.448	33.811
RS	375.605	305.687	31.300	27.790

Logo, direcionamos e passamos a concentrar os estudos junto aos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, motivo pelo qual solicitamos à GELIV diligências junto aos respectivos Estados, com o fito de obter as informações sobre o quantitativo anual de registros de contrato, a implementação de preço público, o seu valor e respectiva legislação aplicável (fl. 51).

O DETRAN/RS respondeu ao questionamento informando o quantitativo médio de 360.000 (trezentos e sessenta mil) registros de contrato/ano, todavia, informou que em referido Estado inexistia prestação de serviço por meio de empresa registradora de contratos (fl. 52).

Segundo informações da gerente da GELIV, o DETRAN/PR respondeu o questionamento somente via aplicativo Whatsapp, no sentido de que a média mensal de registros de contrato é de 42.000 (quarenta e dois mil), totalizando uma média de 504000 (quinhentos e quatro mil) registros.

Sem as informações necessárias, o Assessor abaixo subscrito diligenciou junto ao setor responsável do DETRAN/PR para obtenção das informações, restando infrutífera.

Consultando a legislação correlata junto ao Estado do Paraná, verifica-se a Portaria nº 057/2018-DG, onde em seu art. 1º estabeleceu o preço público com o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser cobrado pelo serviço de registro (fl. 155/156).

Em continuidade às pesquisas, constata-se que tramita em regime de urgência na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, o Projeto de Lei 666/2020 (fls.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

84/154), que instituía taxa de registro de contrato, fixando-a em R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

Extrai-se da mensagem de referido Projeto de Lei - PL que o DETRAN/PR se valerá de tecnologia própria, passando a operacionalizar, sem intermediários, o serviço de registro eletrônico de contratos de financiamentos. Desta forma, em sendo aprovado o aludido PL, não haverá mais a necessidade dos serviços das registradoras de contrato, perdendo objeto o preço público fixado pela Portaria nº 057/2018-DG.

Em continuidade aos estudos foi solicitado à CCR o encaminhamento de correspondência eletrônica às registradoras de contrato credenciadas junto ao DETRAN/SC com o escopo de verificar o valor praticado por referidas empresas junto às instituições financeiras (fls. 61).

Das 20 (vinte) empresas registradoras credenciadas, apenas 09 (nove) responderam ao questionamento, vejamos:

EMPRESA REGISTRADORA	VALOR (R\$) / CONTRATO
ARQDIGITAL	R\$ 71,20
TECNOL	R\$ 87,75
I9 TECNOLOGIA S/A	R\$ 79,90
NCK GESTÃO DA INFORMAÇÃO S/A	R\$ 56,00
EIG MERADOS LTDA	R\$ 55,00
MI MONTREAL INFORMÁTICA S.A.	R\$ 78,23
SEARCH INFORMÁTICA LTDA	R\$ 70,00
R30 ONLINE	R\$ 77,00
RESULT ONE	R\$ 99,00

Senhora Diretora, considerando as informações coletadas observamos que, apesar da semelhança quantitativa de registros no Estado do Paraná, o valor praticado em referida unidade federativa é incompatível com aquele praticado no âmbito do Estado de Santa Catarina (até então norteado livremente pelo mercado).



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

Muito embora a intenção inicial tenha sido a adoção de parâmetros junto às unidades da federação que tenham fixado preço público e o PR ser o mais que se aproxima de SC (em número de registros, bem como em número de empresas credenciadas), vislumbramos que referido parâmetro pode trazer um grande desequilíbrio econômico-financeiro, em especial ao consumidor final que certamente arcará com o custo.

Desta forma, descartando-se a hipótese inicialmente considerada nos estudos, frente às informações prestadas pelas empresas registradoras de contrato atualmente credenciadas junto ao DETRAN/SC, sugere-se que a fixação do preço público obedeça a média de mercado praticada atualmente por referidas empresas, ou seja, o estabelecimento de um valor em torno de R\$ 74,89 (setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Como se pode notar, analisando-se os dados havidos na planilha relativa a valores praticados pelas empresas em atuação no Estado de Santa Catarina, o mercado se autorregulamentou de forma bastante razoável por aqui - enquanto as empresas cobram entre R\$71,20 e R\$99,00 para realizarem o registro de contratos, o Estado do Paraná, por ora, define que elas devem cobrar a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Por derradeiro, considero encerrado o presente estudo, sem prejuízo de sua retomada em caso de discordância de Vossa Excelência quanto aos parâmetros adotados, determinação do TCE ou novas informações possam influir no resultado final.

Documento Assinado Digitalmente
Gustavo Gigliotti Murijo
Delegado de Polícia
Assessor de Gabinete